



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

EDITAL Nº. 05/2014

Edital – Programa de Bolsa Permanência da Assistência Estudantil

A Magnífica Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), por meio da Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE), em conformidade com a Política de Assistência Estudantil, aprovada pela Resolução Nº 21/2012, com a Organização Acadêmica Institucional, aprovada pela Resolução Nº 81/2010 e com a Regulamentação de Bolsa Permanência no âmbito do IFPE, torna público as normas e prazos de seleção para ingresso no Programa de Bolsa Permanência da Assistência Estudantil 2014.1 do IFPE

1. DO OBJETIVO

1.1 Ampliar as condições de permanência dos/as estudantes do IFPE contribuindo para a igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas; minimizando os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais por meio de auxílio financeiro ao/à estudante, que vise assegurar sua frequência e permanência com êxito nos cursos.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Estudantes regularmente matriculados/as no IFPE em cursos presenciais e nas modalidades Médio Integrado, PROEJA, Subsequente, Superior, prioritariamente advindos/as de escolas públicas, ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, e/ou em situação de vulnerabilidade social e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

2.2 O/A estudante PROEJA beneficiado/A pelo Programa Assistência ao Estudante PROEJA não poderá acumular o Programa de Bolsa Permanência.

2.2.1 Após publicação do resultado da seleção do Programa de Bolsa Permanência, o/a estudante PROEJA deverá optar entre manter-se no Programa Assistência ao Estudante PROEJA ou migrar para o Programa de Bolsa Permanência.

2.3 Não fazem parte do público-alvo: Mulheres Mil, PROIFPE, PRONATEC e demais cursos de extensão.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO

ETAPA	PROCESSO	DATA	LOCAL
Etapa 1	Publicação do edital.	12/03/2014	Site do IFPE (www.ifpe.edu.br) e Quadros de avisos dos <i>Campi</i>
Etapa 2	Apresentação do edital para a comunidade acadêmica.	17, 18 e 19/03/2014	A ser definido pelos <i>Campi</i>
Etapa 3	Impressão da Ficha de Inscrição da Assistência Estudantil para preenchimento	20/03/2014 a	Site do IFPE

	manual.	27/03/2014	(www.ifpe.edu.br)
Etapa 4	Preenchimento e impressão do questionário socioeconômico online.	20/03/2014 a 27/03/2014	Site do IFPE (www.ifpe.edu.br)
Etapa 5	Entrega da ficha de inscrição e do questionário socioeconômico preenchidos e documentação completa nos locais indicados no edital.	20, 21, 24, 25, 26, 27 e 28/03/2014	Procurar o Serviço Social do <i>Campus</i> para definição
Etapa 6	Análise documental	31/03 a 16/04/2014	-
Etapa 7	Entrevistas sociais e/ou visitas domiciliares, se necessário, realizada por Assistente Social do IFPE	31/03 a 25/04/2014	-
Etapa 8	Divulgação do Resultado Preliminar	29/04/2014	Site do IFPE (www.ifpe.edu.br) e Quadros de avisos dos <i>Campi</i>
Etapa 9	Interposição de recursos	30/04/2014	Setor de Protocolo de cada <i>Campus</i> , obedecendo o horário de atendimento
Etapa 10	Análise de recursos	02, 05 e 06/05/2014	-
Etapa 11	Divulgação do Resultado Final	07/05/2014	Site do IFPE (www.ifpe.edu.br) e Quadros de avisos dos <i>Campi</i>
Etapa 12	Assinatura do Termo de Compromisso	08 e 09/05/2014	Procurar o Serviço Social do <i>Campus</i> para definição

3.1 Poderão ser realizadas entrevistas sociais e/ou visitas domiciliares a qualquer momento, durante a vigência do Programa, a título de acompanhamento e/ou conferência da veracidade das informações prestadas.

Parágrafo Único – A entrega da documentação deverá ser realizada no *Campus* em que o/a estudante está matriculado/a.

4. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4.1 Matrícula nos cursos presenciais regulares do IFPE;

4.2 Preenchimento de Cadastro de Solicitação de Bolsa Permanência ao Estudante;

4.3 Possuir renda familiar, per capita, não superior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio);

4.4 Participar do Edital de Seleção.

Parágrafo Único - O período de concessão da Bolsa Permanência ao/a estudante será de 10 (dez) meses, de março a dezembro de 2014, sendo que a permanência no Programa será avaliada continuamente pela Coordenação de Assistência ao Estudante ou órgão equivalente em cada *Campus*, conforme critérios estabelecidos no Artigo 7º da Regulamentação de Bolsa Permanência no Âmbito do IFPE.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIAL

5.1 A Condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social seguindo os critérios abaixo relacionados:

a) Renda per capita familiar de até 1,5 salário mínimo nacional vigente;

- b) Situação de moradia;
- c) Situação de trabalho;
- d) Composição familiar e de Fragilidade de Vínculos;
- e) Despesas familiares;
- f) Bens móveis e imóveis;
- g) Gênero e raça/etnia;
- h) Escolaridade dos membros da família;
- i) Doenças crônicas/Fragilidade Orgânica devidamente comprovada e/ou existência de deficiência em membro da família;
- j) Pessoa com Deficiência e/ou Necessidades Especiais;
- k) Cotista -Escola Pública;
- l) Estudantes com filhos/as com idade de até 6 anos incompletos;
- m) Beneficiário de outros Programas Sociais (CadÚnico, BPC, Tarifa Social da CELPE e outros).
- n) Pessoas em situação de risco social;
- o) Orientação Sexual;
- p) Ordem física;
- q) Comunidades em desvantagem social;
- r) Crianças de 7 a 11 anos incompletos;
- s) Adolescente de 12 a 18 anos incompletos.

5.2 Os itens para análise da condição de vulnerabilidade social e o conceito de risco social são adotados na Política Nacional de Assistência Social no que diz respeito à proteção social especial, PNAS, 2004.

6. DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA NOS BENEFÍCIOS

- 6.1** Avaliação do desempenho do/a estudante no curso, conforme os registros acadêmicos.
- 6.2** Frequência mínima de 75% nas aulas do curso.
- 6.3** Avaliação das informações da ficha disciplinar.
- 6.4** Disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único – Para fins de renovação dos programas, o/a estudante deverá apresentar no início do segundo semestre Histórico Escolar atualizado.

7. DO PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA

7.1 O Programa de Bolsa Permanência contempla as seguintes modalidades:

- a) Bolsa Permanência Moradia;
- b) Bolsa Permanência Alimentação;
- c) Bolsa Permanência Transporte;
- d) Bolsa Permanência Creche;
- e) Bolsa Permanência Financeiro;
- f) Bolsa Permanência Eventual.

7.2 Ressalta-se que o **Programa Bolsa Permanência Eventual** poderá ser solicitado em qualquer momento do ano, ou seja, é de fluxo contínuo e não deverá ser solicitado somente neste edital. O/A estudante deverá verificar na Política de Assistência ao Estudante (disponível no site do IFPE) as normas e critérios de solicitação.

7.3 Os valores dos benefícios relativos são fixados, conforme Tabela 1 – Valores Programa Bolsa Permanência.

TABELA 1 – Valores do Programa Bolsa Permanência

BOLSA PERMANÊNCIA	1	2	3
MORADIA		R\$ 144,80	
TRANSPORTE	R\$ 72,40	R\$ 144,80	R\$ 217,20
ALIMENTAÇÃO		R\$ 144,80	
CRECHE	R\$ 72,40	R\$ 144,80	R\$ 217,20
AUXÍLIO FINANCEIRO	De R\$ 72,40 a R\$ 724,00		

7.3.1 O/a estudante do regime de moradia da Instituição, por ter acesso à alimentação e moradia no *Campus*, não terá direito a Bolsa Permanência Alimentação e Moradia.

7.3.2 O valor da bolsa permanência transporte compreende três valores distintos e serão concedidos conforme os custos, distância e outros critérios referentes ao deslocamento da moradia do/a estudante ao *Campus* em que está matriculado.

7.3.3 O valor da bolsa permanência creche compreende no máximo até 3 (três) filhos/as em idade de 0 (zero) até 6 (seis) anos incompletos.

7.3.3.1 No caso em que os pais forem estudantes do IFPE, apenas um/a dos/a responsáveis receberá a bolsa permanência creche.

7.3.3.2 Se o/a estudante for o responsável legal pelas crianças, este terá direito a bolsa permanência creche.

7.3.4 O/A estudante poderá ser contemplado com todos os tipos de bolsa permanência (moradia, transporte, alimentação, e creche), considerando-se o seu grau de vulnerabilidade social.

7.3.5 No caso em que o/a estudante acumular todos os tipos de bolsa permanência, o valor máximo do Programa Bolsa Permanência não poderá ultrapassar o valor de 1 (um) salário mínimo por estudante.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 O montante de recursos destinado ao Programa Bolsa Permanência é da ordem de **R\$ 00,00** (quantidade por extenso), distribuídos de acordo com a tabela abaixo:

Campus	Recurso Orçamentário
Afogados da Ingazeira	
Barreiros	
Belo Jardim	
Caruaru	
Garanhuns	
Ipojuca	
Pesqueira	
Recife	
Vitória de Santo Antão	

8.2 O recurso será distribuído segundo a análise socioeconômica realizada pelas Assistentes Sociais do IFPE.

9. DA DURAÇÃO

9.1 O Programa de Bolsa Permanência terá vigência de 10 (dez) meses (março a dezembro) para os/as estudantes contemplados/as no primeiro semestre e de 5 (cinco) meses (agosto a dezembro)

para os/as estudantes contemplados/as no segundo semestre.

9.2 O/A estudante terá o direito de receber o valor do benefício retroativamente, considerando-se o mês de publicação do edital.

10. DA DOCUMENTAÇÃO:

Nº	DOCUMENTOS
1.	Ficha de Inscrição impressa e preenchida manualmente (original vide modelo no site do IFPE).
2.	Questionário socioeconômico impresso e preenchido on-line (original vide link no site do IFPE).
3.	Cópia do Registro Geral (RG) ou outro documento oficial de identidade do/a estudante.
4.	Cópia do CPF do/a estudante.
5.	1 Foto 3X4 recente do/a estudante.
6.	Comprovação de vínculo institucional podendo ser: declaração de matrícula emitida pelo setor de Registro Escolar, ou declaração do Q-acadêmico.
7.	Histórico Escolar emitido pelo Q-acadêmico ou pelo setor de Registro Escolar (a partir do 2º período).
8.	Cópia do comprovante de residência atualizado ou declaração de endereço (original vide modelo no site do IFPE) em nome do/a estudante.
9.	Cópia do comprovante de renda do/a estudante, maior de 18 anos. Em caso de trabalho formal: contracheque, extrato bancário ou contrato (com renda atual) referente ao mês de janeiro ou fevereiro/2014; em caso de autônomo/a ou trabalho informal: declaração específica (original vide modelo no site do IFPE); em caso de desempregado/a: declaração de desemprego (original vide modelo no site do IFPE).
10.	Cópia(s) do(s) Comprovante(s) de renda familiar. Incluem-se todos/as os/as integrantes do núcleo familiar que residem com o/a estudante, com ou sem vínculo empregatício maiores de 18 anos. Em caso de trabalho formal: contracheque, extrato bancário identificado ou contrato (com renda atual) referente ao mês de janeiro ou fevereiro/2014; em caso de autônomo/a ou trabalho informal: declaração específica (original vide modelo no site do IFPE) datada e assinada; em caso de desempregado/a: declaração de desemprego (original vide modelo no site do IFPE) datada e assinada; em caso de aposentadoria ou pensão: extrato bancário, devidamente identificado e cartão do benefício, referente ao mês de janeiro ou fevereiro/2014.
11.	Cópia da fatura do consumo de energia elétrica, referente ao mês de janeiro ou fevereiro/2014 , do endereço onde reside. Caso o/a estudante resida em endereço diferente de seus/suas familiares/responsáveis, mas possua dependência financeira dos/as mesmos/as, deverá apresentar cópia da fatura das duas residências. Na impossibilidade de apresentação

	das faturas, deverá ser apresentada a justificativa de não atendido pela rede ou de extravio da fatura (original vide modelo no site do IFPE).
12.	Cópia do Registro Geral (RG) ou outro documento oficial de identidade de todos/as os/as integrantes do núcleo familiar maiores de 18 anos.
13.	Documentos complementares: cópia da certidão de nascimento de todos/as os/as integrantes do núcleo familiar menores de 18 anos.
14.	Documentos complementares: cópia do laudo ou atestado médico de pessoas com problemas de saúde ou limitações físicas.
15.	Documentos complementares: cópia do comprovante de aluguel ou financiamento de casa própria.
16.	Documentos complementares: Cópia do cartão e comprovante de benefícios sociais: BPC, Bolsa Família, PROJOVEM, outros, referente ao mês de janeiro ou fevereiro/2014.

10.1 Serão recebidas e analisadas apenas as inscrições dos/as requerentes que apresentarem a documentação comprobatória **completa, devidamente preenchida e assinada.**

Parágrafo único - os documentos originais poderão ser solicitados a qualquer momento, durante a vigência do Programa, a título de conferência da veracidade das informações prestadas. Devendo o/a estudante apresentá-los, obrigatoriamente, ao Serviço Social do *Campus*.

11. DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

11.1 Com o objetivo de ampliar as condições de permanência dos/as estudantes do IFPE, contribuindo para a igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas, científicas, esportivas e culturais, o IFPE disponibiliza vários programas de Assistência Estudantil que podem ser consultados na Política de Assistência Estudantil e na Regulamentação de Bolsa Permanência no âmbito do IFPE.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O ato de inscrição gera a presunção de que o/a candidato/a conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições da seleção não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

12.2 A inexatidão das declarações, as irregularidades nos documentos, ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o/a estudante do processo de seleção, ou se identificadas posteriormente, impedirão o seu ingresso no Programa de Bolsa Permanência, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

12.3 As inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo seletivo será motivo de desclassificação e até de exclusão do Programa de Bolsa Permanência, sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

12.4 A inscrição poderá ser efetivada pelo/a estudante ou seu/sua responsável legal.

12.5 Após a divulgação dos resultados, o/a estudante e/ou seu/sua representante legal terá 01 dia para apresentar por escrito sua contestação do resultado preliminar.

12.6 Para atendimento dos recursos interpostos será respeitada a disposição orçamentária e a ordem de prioridade.

12.7 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Diretoria de Assistência Estudantil e/ou Direção do Geral *Campus*.

xxxxxxxx, dia, mês e 2014.

Cláudia da Silva Santos
Reitora